

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2017
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 114/2017
Processo LC n.º 178 – Homologado em 14/08/2017

Ata de Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços de brigadistas e guarda vidas em eventos oficiais do município que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **V. R SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a empresa **V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Willy Barth, 2298, Sala 2, Centro, Município de Pato Bragado - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.796.929/0001-37, telefone para Contato n.º 45-3282-1183, neste ato representada pelo sócio administrador o senhor Vanduir de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 337.382.868-61, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços em eventos e festejos oficialmente instituídos no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionamos:

Lote 2: Contratação de serviços de Brigadista e guarda vidas, conforme especificações mínimas abaixo relacionadas:

LOTE 02

Item	Qtde	Descrição	V. Unitário R\$	Valor Total R\$
01	2000	Horas de serviços de Brigadistas	32,83	65.660,00
02	500	Horas de serviços de Guarda-vidas	34,68	17.340,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 114/2017, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 83.000,00 (oitenta e tres mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva realização/prestação dos serviços objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Administração.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 07 de outubro de 2017, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.029 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.14 – 1889 – Locação de B. Móveis e Outras Nat. e Intangíveis – Fonte 505

3.3.90.39.05 – 1885 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços .
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços ;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços ;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços , deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] Os serviços de BRIGADISTAS e GUARDA VIDAS serão solicitados por parte da Municipalidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Uma vez solicitados os serviços, os profissionais deverão estar no local e horário acordado com antecedência de 20 (vinte) minutos, acompanhados dos equipamentos de segurança exigidos por Lei, para cobrirem o evento agendado.
-)] O prazo da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma.
-)] Os serviços deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os serviços serão solicitados conforme necessidade das Secretarias/Departamentos e os mesmos deverão ser prestados parceladamente junto aos locais solicitados.
-)] Realizar os serviços conforme determinado;
-)] Cumprir os prazos de execução previstos;
-)] Disponibilizar todas as ferramentas e mão de obra necessárias para a realização dos serviços prestados no prazo proposto;

- J) Responsabilizar-se pelo transporte e locomoção do pessoal para os locais de trabalho, bem como responsabilizar-se pela sinalização necessária;
- J) Todos os profissionais encaminhados pela CONTRATADA para cobrir eventos, deverão ter capacitação e cursos de formação para o desempenhos das funções de BRIGADISTA e/ou GUARDA-VIDAS.

A Contratada fornecerá EPI's necessários para a realização dos trabalhos, compreendidos em:

- A) Roupa de proteção individual contra incêndios;
- B) Mochilas contendo material necessário ao pronto atendimento emergencial com os itens básicos: talas, gases, chumaços esterilizados, bandagens esterilizadas, soro fisiológico e fita micro poro;
- C) 01 (uma) tábua de imobilização para cada 1000 pessoas;
- D) 01 (um) desfibrilador Portátil "PAD" para eventos em cujo público seja maior de 1000 pessoas, de acordo com as normas dispostas na Lei Estadual n.º 14.427/20004.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 14 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - LEOMAR ROHDEN

V. R SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA - ME - EMPRESA PROMITENTE